

Ofício 388/2015 – 25 de novembro

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

A Câmara propôs, através do Requerimento 93/13, que a Prefeitura estudasse a possibilidade de atender ao pedido da Associação dos Moradores do Bairro Cabeças no sentido de prorrogar o prazo para a construção da sede conjunta da entidade no lote a ela doado.

Na ocasião, o prefeito José Leandro atendeu ao pedido da entidade, remetendo à Câmara Projeto de Lei que, aprovado, transformou-se na lei 846/2013.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



**Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo**

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000016222 - 28/11/2015 14:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 430 DE 25 DE JUNHO DE 2008

Prorroga o prazo para início das construções em terreno doado pela Prefeitura à ACOBAC – Associação dos Moradores do Bairro Cabeças e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da doação estabelecida pela Lei Municipal 62/91, de 02 de novembro de 1991, terreno situado na interseção da Rua Irmãos Kennedy com a Travessa Cristo Rei, condicionada aos seguintes prazos:

I – 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei para iniciar a construção da sede;

II – 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei para o término da construção da sede.

Parágrafo único – A não observância dos prazos previstos neste artigo acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º A Associação Comunitária dos Deficientes de Ouro Preto/ACODOP passa a ser coproprietária do terreno doado pelo Poder Executivo, obedecendo as disposições da Lei Municipal 62/91 e das posteriores alterações.

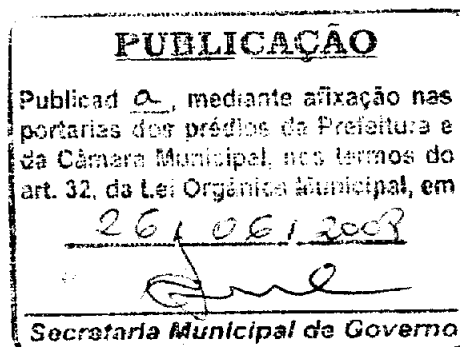
Parágrafo único – A ACOBAC e a ACODOP deverão instituir Regimento Interno para o uso da sede a ser construída.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 25 de junho de 2008, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 39/08
Autoria: Prefeito Municipal



LEI Nº 846 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo para início da construção da sede conjunta da Associação Comunitária do Bairro Cabeças/ACOBAC e da Associação dos Portadores de Deficiência Física de Ouro Preto/ACODOP em terreno doado pelo Município.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da doação onerosa estabelecido pela Lei Municipal 62/91, de 02 de novembro de 1991, dilatado pela Lei Municipal nº 430, de 25 de junho de 2008, do terreno situado na interseção da Rua Irmãos Kennedy com a Travessa Cristo Rei, condicionada aos seguintes prazos:

- I – 1(um) anos a contar da publicação desta lei para iniciar a construção da sede;
- II – 5 (cinco) anos a contar da publicação desta lei para o término da construção da sede.

Parágrafo único A não observância dos prazos previstos neste artigo acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º As repartições municipais, no âmbito de suas competências, deverão analisar as documentações e projetos relacionados ao referido imóvel dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de protocolo, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de setembro de 2013, trezentos e dois anos de Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 46/13
Autoria: Prefeito Municipal

<p>Publicação Publicado, _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos de art 32, da Lei orgânica Municipal, em <u>24 / 09 / 2013</u> <i>[Assinatura]</i> Secretaria Municipal de Governo</p>
